

2. Segundo fundamento de recurso: aplicação incorreta do artigo 76.º, alínea d) Regulamento de Processo do Tribunal Geral

A conclusão do Tribunal Geral nos termos da qual o pedido não preenchia os requisitos do artigo 76.º, alínea d) do Regulamento de Processo do Tribunal Geral está juridicamente errada. O Tribunal Geral ampliou excessivamente os requisitos para a fundamentação de um pedido ao abrigo desse artigo.

Em particular, ao contrário do que assume o Tribunal Geral, a Comissão podia defender-se de forma adequada e o Tribunal Geral podia igualmente conhecer da ação. Isto verifica-se, especialmente, porque a Comissão já tinha aceiteado as alegações apresentadas pela recorrente.

Ademais, o pedido não era vago nem impreciso no que respeita às quantias pedidas pela recorrente.

Adicionalmente, e contrariamente às conclusões do Tribunal Geral, a ação não padecida de falta de clareza no seu todo, sendo que em especial não havia «incongruência» entre a base legal invocada e os argumentos apresentados.

Recurso interposto em 19 de novembro de 2021 por Naturgy Energy Group, S.A, anteriormente Gas Natural SDG, S.A. do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sétima Secção) em 8 de setembro de 2021 no processo T-328/18, Naturgy Energy Group / Comissão

(Processo C-698/21 P)

(2022/C 73/17)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Naturgy Energy Group, S.A, anteriormente Gas Natural SDG, S.A. (representantes: F. González Díaz, J. Blanco Carol, advogados)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, EDP España, S.A., Viesgo Producción, S.L., sucessora da Viesgo Generación, S.L.

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- a. Anular o Acórdão do Tribunal Geral de 8 de setembro de 2021 no processo T-328/18, Naturgy Energy Group/Comissão.
- b. Decidir definitivamente o litígio sem o devolver ao Tribunal Geral, conforme permitido pelo artigo 61.º do Estatuto do Tribunal de Justiça, anulando a Decisão C(2017) 7733 final, de 27 de novembro de 2017, relativa ao auxílio estatal SA.47912 (2017/NN) (!) — Espanha; Incentivo ambiental para as centrais a carvão.
- c. Condenar a Comissão nas despesas tanto do presente processo como do processo no Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso:

1. Primeiro fundamento de recurso, baseado num erro de direito na fiscalização da fundamentação da decisão impugnada no que se refere ao caráter seletivo da medida controvertida.

A Naturgy considera que a análise feita pelo Tribunal Geral da fundamentação da decisão impugnada, no que se refere à seletividade da medida controvertida, está viciada por um erro de direito.

A título de resumo, a Naturgy considera impossível concluir que a fundamentação da decisão de início do procedimento esteja em conformidade com o direito quando não faz referência à análise de comparabilidade exigida pela jurisprudência para justificar o caráter seletivo de um auxílio nem inclui, nem mesmo de forma sumária, uma exposição, ainda que preliminar, das razões pelas quais, ao abrigo dessa análise de comparabilidade, a medida controvertida seria seletiva. O Tribunal Geral não se pode basear, de forma legítima, na natureza provisória da decisão de início do procedimento para aplicar um critério de fundamentação incorreto. Em especial, e tendo em conta que a decisão de início do procedimento tem por objeto uma medida em execução que produz, por conseguinte, efeitos jurídicos importantes para os seus beneficiários, o Tribunal Geral devia ter exigido à Comissão uma fundamentação em conformidade com os critérios estabelecidos pela jurisprudência em matéria de seletividade, ainda que esta fosse sucinta e provisória.

2. Segundo fundamento de recurso, baseado num erro de direito na fiscalização da aplicação do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, relativamente ao caráter seletivo da medida controvertida.

A Naturgy considera que a conclusão da análise feita pelo Tribunal Geral quanto à caracterização da seletividade da medida controvertida, realizada pela Comissão, está viciada de erros de direito. A Naturgy considera que o Tribunal Geral, não só comete um erro de direito ao considerar que os critérios jurídicos para fiscalizar o caráter seletivo de uma medida seriam distintos, consoante a medida em questão seja objeto de uma análise prévia ou posterior ao início do procedimento formal de investigação, como também cometeu um erro de direito ao inverter o ónus da prova e ao não declarar o erro da Comissão na medida em que esta concluiu, à luz da fundamentação da decisão de início do procedimento, que a medida controvertida é seletiva, e/ou não demonstrou, de forma legítima, a seletividade da medida.

(¹) JO 2018, C 80, p. 20.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte costituzionale (Itália) em 22 de novembro de 2021 — E.D.L.

(Processo C-699/21)

(2022/C 73/18)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Corte costituzionale

Parte no processo principal

E.D.L.

Questão prejudicial

Deve o artigo 1.º, n.º 3, da Decisão-Quadro 2002/584/JAI, relativa ao mandado de detenção europeu (¹), lido à luz dos artigos 3.º, 4.º e 35.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretado no sentido de que a autoridade judiciária de execução, se considerar que a entrega de uma pessoa que sofre de doença grave, crónica e potencialmente irreversível pode expô-la ao perigo de sofrer danos graves para a sua saúde, deve solicitar à autoridade judiciária de emissão as informações que permitam excluir a existência desse risco, e é obrigada a recusar a entrega se não obtiver garantias nesse sentido dentro de um prazo razoável?

(¹) Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (JO 2002, L 190, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte costituzionale (Itália) em 22 de novembro de 2021 — O.G.

(Processo C-700/21)

(2022/C 73/19)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Corte costituzionale